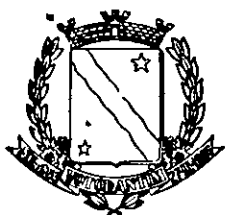


Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 27/85

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre altera a Lei nº 316 de 19 de dezembro de 1977, nas condições que menciona



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

Estado de São Paulo

Of. nº 322/85-C.M.

Votorantim, 25 de outubro de 1.985.

Senhor Presidente:

Temos a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que altera a redação de alguns dos dispositivos inseridos no TÍTULO IV - DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - de que trata a Lei nº 316 de 19/12/77 (Código Tributário Municipal), a fim de nos amoldarmos à Emenda Constitucional nº 23 de 01/12/83 e a qual veio redefinir o tributo denominado Contribuição de Melhoria.

Em razão da promulgação daquela Emenda, o Art. 18, II da Carta Magna, passou a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 18 -

I -

II - Contribuição de Melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada".

Anteriormente, a redação do inciso II, prelecionava:

"II - Contribuição de Melhoria, arrecadada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado".



Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

.2.

Estado de São Paulo

Portanto, o fato gerador da Contribuição de Melhoria se consubstanciava na efetiva valorização do imóvel, em razão da execução de obras públicas.

Agora, com a alteração redacional do inciso II do Art. 18 da Constituição, levar-se-à em consideração o limite da despesa realizada.

Por conseguinte, a nossa legislação tributária deve se amoldar ao dispositivo constitucional, por imperativo legal, conforme fizemos constar do Art. 1º da propositura ora submetida à apreciação dessa Augusta Casa.

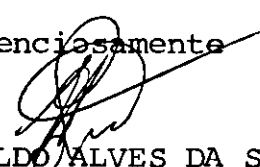
Ressalte-se que a alteração proposta visa, inclusive, atender à solicitação ao progrma da "Nossa Caixa Municipal", viabilizando aplicações quando voltadas para obras comunitárias.

Será através da nova legislação a que nos propomos, adequando-a à norma constitucional que haveremos de ter um instrumento capaz de solucionar os problemas pertinentes.

Daí, porque, em se tratando de interesse público, dada a relevância da justeza fiscal, solicitamos que a apreciação do Projeto de Lei em anexo seja realizada dentro do prazo estabelecido pelo § 1º do Art. 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Com os protestos de estima e distinta consideração, firmamo-nos.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador NEWTON VIEIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM.



Prefeitura Municipal de Votorantim

„CAPITAL DO CIMENTO.“

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27/85

Altera a Lei nº.316 de 19 de dezembro de 1977, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 261 e o Art. 262, Inciso I e seu § 1º da Lei nº. 316 de 19/12/77 (Código Tributário Municipal), passam a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 261 - A Contribuição de Melhoria é instituída para fazer face aos custos de obras públicas municipais, tendo como limite total, a despesa realizada."

"Art. 262.- A Contribuição de Melhoria será devida desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

I - publicação prévia dos seguintes elementos:

- a) memorial descritivo do projeto;
- b) orçamento do custo da obra;
- c) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição de melhoria;
- d) delimitação da zona beneficiada."

"§ 1º - A Contribuição de Melhoria relativa a cada imóvel, será determinada pe



Prefeitura Municipal de Votorantim

• CAPITAL DO CIMENTO •

Estado de São Paulo

1985 1986 .2.

lo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c" do Inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada."

Art. 2º - As despesas decorrentes da apro
vação desta Lei, correrão por con
ta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º
de janeiro de 1986.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 25
de outubro de 1985 - XXI ANO DA EMANCIPAÇÃO.


ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal